# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Os signatários deste instrumento, de um lado a empresa:

**DeltaPrice Serviços Contábeis Ltda.**, CRC-MG 007403-O estabelecida na Rua Herculano de Freitas, n.º 58, sala 02, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ 10.620.061/0001-05, daqui por diante denominada simplesmente de **Contratada**; e

dasda, brasileiro(a), empresário(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na rua , nº , , bairro , CEP , Belo Horizonte, MG, portador(a) do documento de identidade sob o nº MG , CPF , denominado(a) daqui por diante de Contratante;

Fazem entre si o presente contrato de Prestação de Serviços Contábeis, por prazo indeterminado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - A Contratada se compromete a prestar a Contratante os seguintes serviços: Cálculo e emissão da folha de pagamento de até empregado(s) através do sistema E-social.

**Parágrafo Primeiro -** Caso não haja informações necessárias e/ou suficientes, ou entregues em atraso para prestação de algum dos serviços elencados no caput desta cláusula, a **Contratada** não poderá ser responsabilizada em hipótese alguma pelo seu não cumprimento.

**Parágrafo Segundo –** Como rol exemplificativo, se enquadram no parágrafo primeiro, ausência ou falta de informações completas do tipo, senhas de acesso para transmissão de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores, certificado digital válido tanto da empresa quanto da pessoa jurídica; ausência de documentos e informações fidedignas trabalhistas e/ou previdenciárias, não entrega do formulário para admissão de funcionário(s) devidamente preenchido acompanhado dos respectivos documentos para execução de tal procedimento, não solicitação por escrito de qualquer tipo de procedimento vinculado a férias do empregado, demissão, aviso prévio trabalhado ou indenizado, controle de horas extras e não entrega de qualquer solicitação em prazo hábil para que a **Contratada** possa realizar a prestação de serviços, ou que a(o) **Contratante** ainda venha a incorrer em qualquer outro tipo de desídia, mesmo que não esteja mencionada expressamente nessa cláusula, mas que seja caracterizada como tal.

**Parágrafo Terceiro –**Qualquer solicitação de serviço realizado por meio de telefone pela **Contratante** à **Contratada** deverá ser expressamente ratificada *a posteriori* por escrito **pelo(a) representante legal ou pessoa por este(a) autorizada**, na modalidade de e-mail ou requerimento escrito devidamente assinado, sendo vedado qualquer pedido por meio de telefones pessoais de nossos colaboradores, sob pena de não execução, ficando excluída toda e qualquer responsabilidade da **Contratada** quanto à perda de prazo e suas consequências. As solicitações expressas, como também a entrega do serviço ora contratado por este instrumento, poderá(ão) ser realizada(s) por meios eletrônicos (e-mail ou site com sistema de login) desde que haja opção por essa modalidade.

( ) Sim, faço uso constante de e-mail e declaro ter recebido login e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao site [www.deltaprice.com.br](http://www.deltaprice.com.br), para download dos arquivos de: comunicado, recibo(s), guia(s), tributo(s), imposto(s), taxa(s), contribuição(ões) de melhoria(s), declaração(ões), honorários contábeis, dentre qualquer outro(s) documento(s) inerentes ou no âmbito da prestação dos serviços ora contratados.

( ) Não autorizo o envio de documento(s) do tipo comunicado(s), recibo(s), guia(s), tributo(s), imposto(s), taxa(s), contribuição(ões) de melhoria(s), declaração(ões), honorários contábeis, dentre qualquer outro(s) documento(s) por e-mail, porém, desde já tenho ciência e autorizo a cobrança de despesas de emissão e envio(s) postal(is) pelo percentual de ­­2,93% a ser aplicado sobre o valor expresso e convencionado na **cláusula segunda** por ocorrência. Tal(is) despesa(s) será(ão) repassada(s), em boleto de cobrança, quando ocorrer(em), ou seja, juntamente com os honorários mensais ora pactuados.

Cláusula Segunda - A Contratante se compromete a pagar os honorários profissionais para a Contratada, mensalmente, com vencimento todo o dia de cada mês, impreterivelmente, a base de . Sua liquidação deverá ocorrer através de boleto bancário que será disponibilizado de acordo com a opção realizada no parágrafo terceiro da cláusula anterior. Os honorários ora pactuados nesta cláusula serão garantidos pela pessoa física da Contratante, respondendo ilimitadamente pelo pagamento dos serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) somados a juros de 2% (dois por cento) ao mês. Sendo que, persistindo o atraso, a **Contratada** poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços prestados até a sua regularização, eximindo-se portando, de qualquer responsabilidade por qualquer tipo de dano causado no período da paralisação. Fica também estabelecido que a suspensão não tem caráter de rescisão contratual, sendo devido portanto, os honorários até o término da vigência do contrato conforme cláusula décima quinta.

**Parágrafo Segundo** – Os honorários profissionais serão reajustados anualmente proporcionalmente ao aumento do salário mínimo nacional ou a qualquer tempo em decorrência do aumento do volume de trabalho(s) apresentado(s) pela(s) atividade(s) atual(ais) e volume(s) de trabalho(s) necessitado(s) para atendimento adequado à **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores gastos com correios e similares, para devolução e envio de documentos, bem como deslocamentos necessários à execução de serviços, inclusive reuniões, que não está(ão) pactuado(s) na cláusula primeira, correrá(ão) por conta exclusiva da **Contratante**. No caso de algum(s) pagamento(s) ser efetuado(s) pela **Contratada**, este(s) será(ao) reembolsado(s) pela **Contratan**te.

**Parágrafo Quarto –** Em caso de não recebimento do bloqueto de cobrança referente aos honorários mensais, caberá unicamente a **Contratante** solicitar a segunda via, uma vez que a data de vencimento já fora pactuada e já é de conhecimento das partes deste instrumento. O pagamento somente poderá ser efetuado via transferência bancária ou PIX, mediante autorização prévia e envio posterior do comprovante à **Contratada**, sendo que valores recebidos em atraso estão passíveis de multas e encargos previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

**Parágrafo Quinto** - No caso de transferência bancária ou PIX, esta será de única e exclusiva responsabilidade da **Contratante** apresentar comprovante(s) imediatamente após sua realização a **Contratada**, sob pena de não ocorrer a baixa da cobrança em prazo hábil. Fica ciente que a suspensão de protesto de títulos e documentos, se esta ocorrer, o procedimento estará condicionado ao pagamento dos honorários pactuados neste instrumento em favor da Contratada incluindo despesas cartorárias e bancárias.

**Parágrafo Sexto** - Caberá à **Contratante** informar imediatamente à **Contratada** qualquer mudança de endereço de correspondênciaou e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Permanecendo o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas nesta cláusula e, caso a **Contratada** necessite de executar o contrato em juízo ou fora dele por meio de cobrança extrajudicial, a Contratante arcará com as custas judiciais, taxas cartorárias e despesas com correios, bem como os honorários advocatícios no importe de 20% do valor total executado ou cobrado extrajudicialmente.

**Cláusula Terceira -** No mês de dezembro de cada ano será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago juntamente com os honorários devidos com vencimento neste mesmo mês, por conta dos custos inerentes ao material de expediente utilizado, material de escritório despendido, elaboração e envio da declaração anual da RAIS (quando couber), elaboração e envio do recibo de pagamento de 13º salário do(s) empregado(s).

**Cláusula Quarta** - Os serviços ora contratados serão prestados exclusivamente no escritório da **Contratada**, sendo que qualquer trabalho que requeira a presença de algum de seus representantes em qualquer ambiente externo ou diferente de sua sede, inclusive por meio de acesso remoto entre computadores, será passível de cobrança de honorários estipulados com base na hora técnica e valores vigentes à sua época, previamente acordados e pactuados.

**Cláusula Quinta** - Os acréscimos decorrentes por falta de recolhimento de qualquer obrigação previdenciária e/ou trabalhistas, correrão por conta e risco exclusivo da **Contratante**, cabendo tão somente a **Contratada**, o preenchimento das guias relativas a tais recolhimentos com base nas informações recebidas e entregá-las, por meio de correio, e-mail, ou qualquer outra maneira convencionada.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **Contratante** não receba a guia da Previdência Social e a Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS (quando for o caso), o(a) **Contratante** deverá informar e solicitar a reenvio à **Contratada** antes do respectivo prazo de vencimento, para não incorrer na falta de pagamento de nenhuma obrigação legal.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja solicitado o recálculo de qualquer guia disponibilizada à **Contratante**, o(s) serviço(s) de recálculo será(ao) cobrado(s) e acrescido(s) no boleto com vencimento no mês imediatamente subsequente à execução do(s) trabalhos(s). Cada guia recalculada, será objeto de cobrança de 2,93 % aplicado sobre o valor pactuado na cláusula segunda deste instrumento.

**Cláusula Sexta** - A **Contratante** se obriga a remeter à **Contratada** toda documentação necessária para elaboração da folha, calculo de férias, admissão ou rescisão de empregado sempre observando os prazos hábeis para a execução para que não haja prejuízo na prestação de serviços ora pactuados. Fica entendido que o descumprimento desta cláusula desonera por completo a responsabilidade da **Contratada**, por ficar impossibilitada de executar o(s) serviço(s) estabelecido(s) na cláusula primeira em prazo hábil.

**Cláusula Sétima** - Fica excluída a responsabilidade da **Contratada**, a qualquer ato exercido pela **Contratante** que não seja levado ao conhecimento da mesma, cabendo a **Contratante** a obrigatoriedade de informar previamente a **Contratada** todo(s) o(s) assunto(s) pertinente(s) ao objeto deste contrato para que, caso haja necessidade de providência(s), esta(s) seja(m) tomada(s) dentro dos aspectos legais e dentro do prazo estabelecido, limitando-se a **Contratada** à sua competência técnica e aos serviços aqui pactuados.

**Cláusula Oitava** - A **Contratada** se obriga a cumprir o(s) serviço(s) estabelecido(s) nesse contrato, respeitando a sua dignidade profissional conforme Código de Ética Profissional do Contabilista.

**Cláusula Nona** - A **Contratante** se compromete a manter toda a guarda da documentação para efeito fiscal, trabalhista, judiciário, previdenciário ou qualquer outro inerente à prestação de serviços convencionada neste contrato, excluindo por completo, a responsabilidade da **Contratada.**

**Cláusula Décima** - A **Contratada**, somente será representante da **Contratante**, caso esta elabore mandato com poderes específico para tais funções, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Cláusula Décima Primeira** - No caso de encerramento deste contrato, os valores ou débitos por ventura existentes deverão ser acertados entre as partes.

**Cláusula Décima Segunda** - A(s) autuação(ões), seja(m) de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outro tipo, por não se tratar de serviço(s) estritamente contábil(eis), não será(ão) de responsabilidade da **Contratada** fazer a IMPUGNAÇÃO. Caso seja de interesse da **Contratante**, a **Contratada** poderá tão somente indicar um profissional habilitado e qualificado para execução de tal serviço.

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato tem seu início na data de .

**Cláusula Décima Quarta** – Todo(s) serviço(s) extraordinário(s) e/ou planejamento tributário, que não faz(em) parte do objeto deste contrato, caso seja(m) autorizado ou solicitado(s) pelo(a) **Contratante**, será(ão) cobrado(s) à parte, com preço(s) previamente convencionado(s).

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços de planejamento tributário que venha a ser realizado em favor da Contratante, esta somente pagará a **Contratada**, quando houver êxito. Nesse sentido, em caso de êxito, serão devidos a título de honorários, 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico existente.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de êxito futuro ou compensação de crédito de eventos passados, deverá ser observado o estabelecido nas alíneas a e b a seguir:

1. Na hipótese em que houver a alteração de regime tributário para em benefício da Contratante, o percentual estipulado no parágrafo primeiro desta clausula será devido sobre o valor da redução dos tributos. Esse valor será calculado mensalmente, conforme regime de tributação atual, subtraindo do valor do tributo do regime anterior, aplicando sobre a diferença apurada (êxito) o percentual dos honorários pelo período de 12 (doze) meses que deverá ser pago mensalmente conforme apuração;
2. Na hipótese em que houver recuperação ou compensação de créditos, os honorários referente ao êxito dos trabalhos realizados serão devidos no percentual estabelecido no parágrafo primeiro. Entende-se como êxito eventuais valores recuperados ou compensados administrativamente, ou por meio de declarações, referentes aos tributos eventualmente recolhidos ou pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos anteriores a assinatura do presente instrumento, cabendo a Contratante a preparação de todos os procedimentos necessários a efetivação da recuperação ou compensação dos referidos tributos, seja por meio de declarações retificadoras às esferas Federal, Estadual e Municipal ou por meio de protocolo e acompanhamento de processos administrativos.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que com um aviso prévio de, 30 dias, por escrito das partes contratantes, ficando resguardada a entrega da documentação (caso haja) ao término deste período acrescido de mais 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro –** Caso haja rescisão de contrato por qualquer uma das partes, os honorários previstos na Cláusula Terceira, em seu Parágrafo Primeiro, serão devidos pela **Contratante**, proporcionalmente aos meses de competência dos serviços prestados durante o ano corrente.

**Parágrafo Segundo** – Se por algum motivo a **Contratante** quiser, por mera liberalidade, encerrar em definitivo a prestação de serviços antes de cumprido o período de carência, os valores vincendos convencionados neste instrumento serão devidos em sua totalidade com vencimento único no ato da entrega dos documentos em definitivo.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de encerramento deste contrato, a **Contratante** se compromete a entregar para a **Contratada** o Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica devidamente assinado pelo novo profissional habilitado, em cumprimento das determinações técnicas emanadas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e das disposições contidas no artigo 15, § Único e artigo 28, alínea “b”, ambos do Decreto Lei 9295/46.

**Parágrafo Quarto** – Se no momento da rescisão contratual, estiver em curso ou já tiver sido realizado algum trabalho de planejamento tributário cujo o êxito tenha sido obtido em favor da **Contratante**, os honorários ora convencionados na clausula décima, parágrafos primeiro e segundo, serão devidos em sua totalidade, podendo, a critério da **Contratante** e mediante concordância da **Contratada**, serem parcelados em até 12(doze) vezes cujo vencimento será mensal. Fica estabelecido também que os termos convencionados no referido parágrafo segundo, inciso a, prevalecerá sobre o valor médio obtido pelo proveito econômico durante o período de apuração em curso até completar 12 (doze) meses e, quando se tratar do estabelecido na cláusula b, o percentual estabelecido pelo valor de fato obtido pelo proveito econômico em favor da **Contratante.**

**Cláusula Décima Sexta** - A **Contratante** declara ter ciência da Lei 9.613/98 e alterações, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada também pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da resolução 1.445/13.

**Cláusula décima quinta:** A **Contratante**, nos termos da Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para que os serviços e obrigações estabelecidas neste instrumento, concorda que a **Contratada** realize o tratamento de seus dados pessoais e da pessoa jurídica apresentados no rol exemplificativo a seguir: (a) nome completo e/ou razão social; (b) data de nascimento ou constituição da sociedade; (c) número e imagem dos documentos de identificação e registro (RG, CPF, CNH, CTPS, PIS, Título de Eleitor, tanto do(s) sócio(s) quanto de seu(s) empregado(s) (se houver), CNPJ da empresa, Inscrições Municipal e Estadual, etc.); (d) imagens do(a) **Contratante**; (e) endereço físico completo, sede da empresa, endereços de e-mail; (f) números de telefone celulares e fixo; (g) contatos via mensageiros (Whatsapp, Telegram e afins); (h) estado civil e tipo societário; (i) nome de cônjuge e filhos (se houver) quando assim for requerido, (j) nível de instrução ou escolaridade; (k) instituição financeira, agência e número de contas bancárias; (l) comunicação mantida entre o(a) **Contratante** e a **Contratada**, em qualquer meio (físico ou eletrônico); (m) nome de usuário(s), login(s) autorizados, tudo necessário para execução dos serviços que serão realizados pela **Contratada** inclusive folha(s) de pagamento(s), admissão(ões), rescisão(ões), (quando houver) e outros.

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** realizará o tratamento dos dados pessoais, da pessoa jurídica do(a) **Contratante** e seus colaboradores (quando houver), com finalidades específicas listadas a seguir: (a) Identificar e entrar em contato com o(a) **Contratante**; (b) Cumprir obrigações regulatórias ou legais advindas da relação jurídica existente entre as partes; (c) Lançar de notas fiscais no sistema interno, separar, organizar e armazenar temporariamente documentos para realizar a contabilidade; (d) Cumprir as obrigações impostas por órgãos de fiscalização por parte da **Contratada**; (e) Procedimentos de admissão e execução de contrato de trabalho, inclusive após seu término; (f) Abertura e baixa de empresas com o devido registro nos órgãos competentes; (g) Utilizar tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o cliente também demonstre interesse em contratar novos serviços; (h) Executar e/ou cobrar contrato no qual seja parte o(a) **Contratante**.

**Parágrafo Segundo:** A **Contratada** emprega medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, extravio ou adulteração, mas é possível que ocorra algum problema motivado exclusivamente, por terceiros, hipótese em que será a **Contratada** eximida de responsabilidade legal, embora seja informado o ocorrido ao(à) **Contratante** e cientificada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o art. 48, LGPD.

**Parágrafo Terceiro:** O(A) **Contratante** tem direito a obter da **Contratada,** a qualquer momento e mediante requisição: (a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; (b) acesso aos dados pessoais; (c) revogação do consentimento; (d) correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (e) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento ou desnecessários, excessivos ou quando entender que algum ponto da LGPD não foi atendido.

**Parágrafo Quarto:** Todas as solicitações do(a) **Contratante** serão submetidas a uma prévia avaliação da sua viabilidade do atendimento, a fim de cumprir com eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento das requisições do(a) **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Os dados pessoais coletados pela **Contratada** são armazenados e utilizados por período de tempo necessário para atingir as finalidades elencadas neste documento e que preserve os direitos do(a) **Contratante** eda **Contratada** e as disposições legais ou regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo Sexto:** O(a) **Contratante** fica ciente que poderá ser inviável à **Contratada** continuar o fornecimento de seus serviços contábeis ao(à) **Contratante** a partir da eliminação dos dados pessoais.

**Parágrafo Sétimo:** À **Contratada** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) **Contratante** com outros agentes de tratamento de dados para as finalidades listadas neste instrumento, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei n. 13.709/18, além de lhe ser permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) **Contratante** após o término da contratação com a finalidade de cumprir eventual obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Oitavo:** O(a) **Contratante** poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio escrito, via e-mail ou correspondência à **Contratada**, estando ciente de que sua solicitação de revogação passará por uma avaliação prévia de viabilidade a fim de verificar eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento de sua requisição.

**Cláusula Décima Sexta** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia elege o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente contrato por prazo indeterminado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito.

Belo Horizonte, $dtInic .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deltaprice Serviços Contábeis Ltda. dasda

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: